

Convocação**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 22 de dezembro de 2022, COTAÇÃO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SONDAS, MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES E FIOS CIRÚRGICOS), referente ao Processo administrativo nº 2283/2022.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou cotacao@cimpolinorte.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338.

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2022.

MISSLEIDE BARBOZA TOBIAS
Oficial Adm. de Compras Compartilhadas
Protocolo 987357

Ibiraçu - ES, 21 de dezembro de 2022

Processos seletivos 001/2022 e 002/2022 CIM - POLINORTE

Assunto: convocação de candidato

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para preenchimento da vaga de farmacêutico plantonista;

Considerando os termos de desistência dos candidatos classificados, devidamente assinados, de acordo com o Termo de Desistência de Emprego Público disponibilizado no edital 001/2022, dos seguintes candidatos:

Bruno Pandolfi Boze
Caroline Correa Silva
Livia Silvano e Silva
Poliana Aparecida Folli
Marlla Alice Martins Caetono

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para preenchimento da vaga de farmacêutico plantonista;

Considerando os termos de desistência dos candidatos classificados, devidamente assinados, de acordo com o Termo de Desistência de Emprego Público disponibilizado no edital 002/2022, dos seguintes candidatos:

Vanessa Borlini Zucoloto
Julio Anderson Sales

O presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº: 002/2022 do CIM -

POLINORTE, no uso de suas atribuições, convoca:

Thiago Faé dos Santos

Jennifer Guzzo Zambon
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal - CESP

Marcia Luzia Bottan
Secretário da Comissão Especial de Seleção de Pessoal - CESP

Adriana Nunes de Sousa Lopes
Membro da Comissão Especial de Seleção de Pessoal - CESP

Protocolo 989928

Aditivo**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 063.2022.**

Contrato Administrativo: 063/2022.
Ref.: Chamamento Público - Credenciamento (Processo 181/2022) - Inexigibilidade nº 001/2022).

Objeto: Inclusão de procedimentos ao objeto dos serviços.

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

Contratado: JUSSARA FAÉ
CNPJ: 47.746.578/0001-55

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.005 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Data do Aditivo: 21 de dezembro de 2022

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do Cim Polinorte
Protocolo 990313

Consórcio Público Rio Guandu**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando

www.amunes.es.gov.br

as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2023, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

Art. 3º Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para 2023, no que concerne ao repasse dos entes consorciados, poderão ser alterados, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Resolução Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 6º O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 7º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

Art. 8º Constituem Riscos Financeiros capazes de

afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio, Contratos de Programas ou Contratos de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único. Os riscos financeiros, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos financeiros imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos financeiros, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 11 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 12 Durante a execução orçamentária de 2023, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

Art. 13 A Lei Orçamentária de 2023 não conterà autorização para contratação de Operações de Crédito.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de funcionários.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2023.

Art. 15 O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2023, tendo como base o INPC de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2023.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2023.

§ 1º Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2022, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2023.

Art. 17 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 18 A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 19 Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 20 O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU

Protocolo 990229

Consórcio Público PROD NORTE

Contrato

SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO EM CONTRATO
Nº 004-2021 CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2021 - PROCESSO
Nº 009/2019

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE,
CNPJ, 10.820.775/0001-67 Contratada: LBR
COMÉRCIO E DERIVADOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,
CNPJ 29.212.540/0001-10.

Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de água mineral, de acordo com as necessidades do Consórcio Prodnorte, primando pelo atendimento ao disposto nas Leis Federais nºs: 11.107/2005 (lei de consórcio público); Decreto Federal 6.017/2007; Portaria STN nº 72/2012, Lei Federal 4.320/64 (lei da Contabilidade Pública) e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público.

Valor Limite Global: R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

CONSÓRCIO PROD NORTE
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente

Protocolo 989657

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
006/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE,
CNPJ 10.820.775/0001-67

LOCADOR: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, CPF
832.975.107-49.

Objeto: Locação de imóvel da sede do Consórcio Público Prodnorte, de acordo com as necessidades do Consórcio Prodnorte, primando pelo atendimento ao disposto nas Leis art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, Federais nºs: 11.107/2005 (lei de consórcio público); Decreto Federal 6.017/2007 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público. Valor total do aditivo: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

CONSÓRCIO PROD NORTE
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente

Protocolo 989683

www.amunes.es.gov.br